



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº: 1099/2025/CML/GPRES/gpucr.

ASSUNTO: Encaminha Redação Final da Proposição de Lei nº 29/2025.

Lavras, 16 de outubro de 2025.

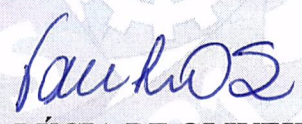
À Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696, Lavras-MG.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminhamos a REDAÇÃO FINAL da Proposição de Lei nº 29/2025 (Projeto de Lei do Legislativo nº 29/2025), que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informações sobre horários e itinerários pelas empresas operadoras de transporte rodoviário no terminal municipal de Lavras e dá outras providências”**, aprovado por ocasião da 34ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 6 de outubro de 2025.

Atenciosamente,


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras


VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES
Segunda-Secretária da Câmara Municipal
de Lavras



RECEBEMOS
Em: 21/10/25
Prefeitura Municipal de Lavras




MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 29/2025.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 29/2025, de autoria do Vereador Cláudio José da Silva)



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE HORÁRIOS E ITINERÁRIOS PELAS EMPRESAS OPERADORAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO TERMINAL MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual obrigadas a fixar, em local visível e de fácil acesso ao público no Terminal Rodoviário Municipal de Lavras, cartazes informativos contendo:

- I – horários de partidas e chegadas das linhas operadas;
- II – itinerários completos, com indicação de paradas e destino final;
- III – nome da empresa operadora e meios de contato ao consumidor.

Art. 2º Os cartazes deverão:

- I – possuir letra legível, em tamanho compatível com a leitura a longa distância;
- II – ser atualizados sempre que houver alteração dos dados informados;
- III – estar dispostos em locais cobertos, iluminados e de maior circulação de passageiros.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 16 de outubro de 2025.




UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

